

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Portaria n.º 96/2020 de 6 de julho de 2020

Considerando a situação de emergência de saúde pública, de âmbito internacional, relativa ao surto da doença “COVID 19”, classificado como pandemia mundial pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a Resolução do Conselho do Governo n.º 64/2020, de 19 de março, que determinou um conjunto de medidas a aplicar a todo o Arquipélago dos Açores, no âmbito da monitorização permanente feita à evolução da pandemia “COVID-19”, e as sucessivas Resoluções do Conselho do Governo que prorrogaram a situação de contingência em todo o território da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que as restrições à circulação e as medidas de distanciamento social causaram perturbações nas cadeias de abastecimento, assim como no setor da restauração, nomeadamente com o encerramento dos restaurantes, cantinas, bares e hotéis, que têm afetado gravemente o consumo de vinhos, contribuindo para a existência de excedentes de vinho no mercado;

Considerando que os efeitos decorrentes das medidas implementadas, na sequência da pandemia, afetaram de forma muito significativa o setor vitivinícola, que sofreu um grave retrocesso ao nível do escoamento dos seus produtos;

Considerando que o setor vitivinícola revela prejuízos económicos acentuados e quebras no rendimento;

Neste sentido, importa implementar medidas de apoio excecionais e temporárias para fazer face ao armazenamento de vinho em situação de crise.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria regulamenta a atribuição de um apoio extraordinário à Armazenagem de Vinhos Certificados.

Artigo 2.º

Objetivo

O apoio financeiro destina-se a compensar o impacto negativo sobre o escoamento de vinhos, resultante da situação de crise ocasionada pela epidemia da doença COVID-19 e que afetaram de forma muito significativa o setor vitivinícola.

Artigo 3.º

Entidades intervenientes

No âmbito da execução do presente regime de apoio, são intervenientes as seguintes entidades que articulam entre si as matérias necessárias a assegurar o cumprimento integral da presente portaria:

- a) Gabinete de Planeamento, da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas;
- b) Comissão Vitivinícola Regional dos Açores (CVR Açores).

Artigo 4.º

Beneficiários

Podem beneficiar da ajuda prevista na presente portaria, empresas, cooperativas vitivinícolas, produtores e produtores engarrafadores de vinho que foram objeto de certificação pela CVR Açores, com denominação de origem (DO) ou indicação geográfica (IG).

Artigo 5.º

Elegibilidade

1 - A ajuda prevista neste diploma, é elegível relativamente à quantidade de vinho certificado pela CVR Açores, para todas as colheitas até ao ano de 2019 para:

- a) vinhos de mesa a granel;
- b) vinhos de mesa engarrafados;
- c) vinhos licorosos engarrafados.

2 – Para efeitos da ajuda considera-se:

- a) O início do armazenamento em granel, o dia em que foi emitido pela CVR Açores o documento de certificação do vinho.
- b) O armazenamento em garrafa, a data da comunicação do engarrafamento efetuada à CVR Açores
- c) Os vinhos da colheita de 2019 que estejam em estágio, podem ser candidatados até 31 de dezembro de 2021, desde que tenham sido certificados pela CVR Açores até 30 de novembro de 2021.

3 - Para beneficiarem do apoio os beneficiários têm de apresentar a declaração de produção, efetuada em conformidade com o Regulamento (CE) nº 436/2009 da Comissão, de 26 de maio de 2009.

Artigo 6.º

Montante da Ajuda

1 - O montante da ajuda é de:

- a) 0,10 €/hl, por dia, para vinho de mesa em granel;
- b) 0,16 €/hl, por dia, para vinho de mesa engarrafado;
- c) 0,20 €/hl, por dia, para vinho licoroso engarrafado.

2 - O montante da ajuda é determinado com base nos seguintes pressupostos:

- a) Na quantidade de vinho de mesa a granel certificado:
 - i. o vinho que já se encontre certificado à data de 13 de março de 2020, desde essa data até à data do seu engarrafamento;
 - ii. o restante vinho, desde a data da sua certificação até à data do seu engarrafamento.
- b) Na quantidade de vinho certificado em garrafa:
 - i. o vinho que já se encontre engarrafado à data de 13 de março de 2020, desde essa data até à data da sua comercialização ou até à data da submissão de candidatura,
 - ii. o restante vinho, desde a data do seu engarrafamento até à data da sua comercialização ou até à data da submissão de candidatura.

Artigo 7.º

Candidaturas

1 - A apresentação de candidaturas e dos documentos ou declarações que sejam constitutivos da sua elegibilidade efetua-se através de submissão eletrónica do formulário de candidatura, através do endereço <https://e-form.azores.gov.pt/armazenagem2020viti>, sendo a autenticação dos mesmos realizada através de código de identificação atribuído para o efeito.

2 - Considera-se a data de submissão eletrónica efetuada como a data de apresentação de candidatura.

3 - O período de candidaturas decorre:

a) Para vinhos engarrafados e vinhos a granel já certificados, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor da presente portaria;

b) Para os restantes vinhos, no prazo de 30 dias após a data de cada emissão da certificação.

4 - Não são permitidas alterações às candidaturas.

Artigo 8.º

Análise, decisão e pagamento das candidaturas

1 - O Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, procede à análise das candidaturas, tendo por base a aplicação dos critérios de elegibilidade constantes da presente portaria.

2 - Podem ser solicitados aos candidatos os documentos em falta, bem como informações complementares, devendo os mesmos ser prestados no prazo máximo de 10 dias úteis, constituindo a não entrega daqueles ou a ausência de resposta, fundamento para a não aprovação do pedido de apoio.

3 - Após a conclusão da análise da candidatura são emitidos um parecer técnico e uma proposta de decisão, devidamente fundamentados, sendo estes enviados ao membro do Governo Regional com competência em matéria da agricultura, para decisão.

4 - As decisões são comunicadas aos beneficiários, que são ouvidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

5 - São recusadas as candidaturas que não cumpram os requisitos previstos na presente portaria.

6 - Após o apuramento do montante do apoio a conceder e da decisão de aprovação, o pagamento é efetuado pela entidade com competência em matéria de agricultura, de acordo com a disponibilidade orçamental.

7 - O pagamento do apoio é autorizado mediante portaria do membro do Governo com competência em matéria de agricultura e é suportado pela dotação orçamental inscrita no capítulo 50, programa 2, do plano de investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Artigo 9.º

Obrigações dos beneficiários

Para beneficiarem da presente ajuda, os beneficiários obrigam-se a comunicar as existências iniciais, o engarrafamento e a venda.

Artigo 10.º

Pagamentos

1 - Será efetuado um pagamento inicial após a comunicação da aprovação da candidatura, para as candidaturas com vinho certificado a granel e para o vinho que tenha sido engarrafado em data anterior a 13 de março de 2020.

2 - Os restantes pagamentos serão processados mensalmente.

Artigo 11.º

Controlo

1 - O presente apoio está sujeito à realização de ações de controlo administrativo e no local.

2 - Os controlos no local ocorrem após a apresentação da candidatura e antes do processamento do pagamento da ajuda, sendo efetuado um pré-aviso com antecedência estritamente necessária.

3 - Sempre que um beneficiário da ajuda, ou seu representante, impedir uma ação de controlo no local, a operação e respetivos pagamentos podem ser suspensos e determinar unilateralmente a rescisão do termo de aceitação e a respetiva devolução de qualquer ajuda recebida.

4 - Cada ação de controlo no local é objeto de um relatório, do qual devem constar os seguintes elementos:

- a) O regime de ajuda;
- b) A data do controlo;
- c) Verificação do engarrafamento;
- d) A identificação do beneficiário ou do seu representante presentes na ação de controlo.

Artigo 12.º

Incumprimentos

O incumprimento do disposto na presente portaria, bem como a prestação de falsas declarações, acarreta a perda do direito ao apoio devido e o seu imediato reembolso, acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor, calculados desde que foram colocados à sua disposição.

Artigo 13.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 13 de março de 2020.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada a 30 de junho de 2020.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*.